



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

OFÍCIO Nº. 175/2024

Baião-PA, 24 de abril de 2024.

Exmº. Sr. Vereador  
Elivaldo Braga Gonçalves  
Presidente Câmara Municipal de Baião/PA

Senhor Presidente:

Com os cumprimentos habituais, com respeito e acatamento venho perante Vossa Excelência encaminhar para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº. 003/2024**, que "Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião/PA e dá outras providências".

Certo de poder contar com vosso apoio elevo votos de considerações a par de cordiais saudações.

---

*Lourival Menezes Filho*  
Prefeito Municipal

---

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com os cordiais cumprimentos encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, nos termos do art. 99, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Baião/90, que "Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião/PA e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião/PA para a implantação em nosso município de um posto e de uma futura agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

Portanto, ante as dificuldades diárias sofridas pela população baionense, seja enfrentando deslocamentos inseguros até outros municípios ou o desconforto de um atendimento local limitado, para utilizar os serviços da Caixa Econômica Federal (CEF), a aprovação do presente Projeto de Lei tem inegável relevância e o mais alto interesse público.

Desde já solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de urgência, conforme previsão no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Baião/PA.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e, aprovado com a maior brevidade possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Baião/PA e o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Baião/PA, 24 de abril de 2024.



LOURIVAL MENEZES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

**PROJETO DE LEI Nº 003/ 2024**

**"Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião/PA e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Baião, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Baião/PA autorizado a locar e a ceder o uso de imóvel locado pela municipalidade em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, para o funcionamento de um posto e futura agência bancária na cidade de Baião/PA.

**Art. 2º.** A cessão a que alude o artigo anterior, a título gratuito, constará de termo próprio e terá como cessionária a Caixa Econômica Federal (CEF), tendo vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua assinatura.

§ 1º. Considerando que o imóvel será locado pelo Município, para cessão em favor da Caixa Econômica Federal (CEF), em havendo necessidade de uso e/ou ocupação, além do prazo previsto no caput, deverá a cessionária fazer as tratativas diretamente com o proprietário, sem responsabilidades para o Município de Baião/PA.

§ 2º. O valor mensal da locação será custeado pelo Município, durante todo o prazo de vigência da cessão de uso e será calculado com base na avaliação média de locação, mediante laudo emitido pelo servidor municipal competente.

**Art. 3º.** O objeto da presente cessão de uso deverá ser um imóvel edificado, localizado na área central da sede do Município, com área mínima de 160 m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados), devidamente escriturado e registrado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Baião/PA.

§ 1º. O imóvel descrito no caput destina-se exclusivamente para instalação e funcionamento de um posto e futura agência bancária da Caixa Econômica Federal em Baião/PA.

§ 2º. Em caso de interesse público justificado, o cessionário deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 3º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



**ESTADO DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
C.N.P.J.: 05.425.871/0001-70

§ 4º. Fina ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização e título.

**Art. 4º.** Fica ainda expressamente vedado ao cessionário:

- I - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município de Baião/PA;
- II - utilizar o imóvel para outros fins, tais como moradia própria ou de terceiros, ainda que parcialmente.

**Art. 5º.** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º.** Durante a vigência da cessão, correrá por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluptuária, despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente desta Lei ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**Art. 7º.** A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no Termo:

- I - as características e condições do imóvel;
- II - a localização e sua matrícula;
- III - destinação e finalidade;
- IV - prazo e condições de extinção.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião, aos 24 dias do mês de abril de 2024.

**APROVADO**

EM: 26-04-2024

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

**LOURIVAL MENEZES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PRESIDENTE

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 34.626.119/0001-96  
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005/2024

PROJETO DE LEI Nº 003/2024

Assunto: “Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com o objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião-PA e dá outras providências”.

O Vereador que ora subscreve, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Justiça e Redação, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

### I. RELATÓRIO

Trata-se do projeto de Projeto de Lei 003/2024 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Lourival Menezes Filho, que “Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com o objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião-PA e dá outras providências”.

### II - DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme o Art. 99, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art.99 – O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso ou quando houver interesse público devidamente justificado:**

**§2º- A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum, somente será outorgada mediante autorização legislativa.**

**De acordo com o art. 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião:**

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

**Art. 16 – Compete á comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues á sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

O Regime de Urgência encontra amparo legal no art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no art.77, inciso III e art.80.

Portanto, fica demonstrado que foram atendidos os Ritos Procedimentais legais exigidos na Lei Orgânica do Município de Baião e Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

### III - DA CONCLUSÃO

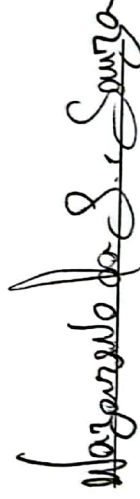
A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião.

Este Parecer, por força do art. 99 parágrafo 1º , e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 26/04/2024.

**Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.**

**Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!**

Baião – PA, 26 de Abril 2024.



**NAZARENO DA SILVA E SOUZA**

Vereador - Presidente da Comissão

**APROVADO**

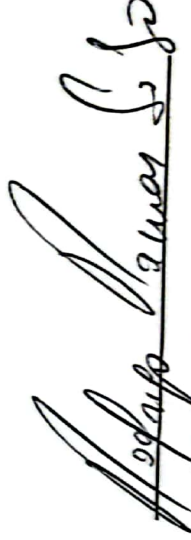
EM:

26-04-2024

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM:

  
PRESIDENTE

  
**RODRIGO RAMOS LOBO**

Vereador - Relator

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**

**Baião– Pará**



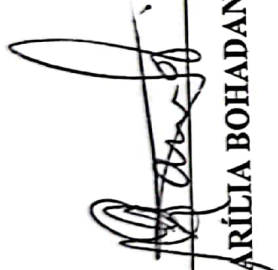
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

---

  
MARÍLIA BOHADANA RAMOS

Vereador – Membro

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
CNPJ: 34.626.119/0001-96  
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER Nº 006/2024 PROJETO DE LEI Nº 003/2024

**Assunto:** “Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com o objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião-PA e dá outras providências”.

O Vereador que ora subscrive, atendendo as suas atribuições regimentais e respondendo pela Relatoria da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, vem, a seguir, emitir o seguinte parecer:

Trata-se do Projeto de Lei 003/2024 de autoria do Prefeito Municipal de Baião, Lourival Menezes Filho, “Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de imóvel locado pela Prefeitura Municipal de Baião, em favor da Caixa Econômica Federal, com o objetivo único de instalação de um posto e futura agência na sede do Município de Baião-PA e dá outras providências”.

Conforme o Art. 99, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Baião:

**Art.99 – O uso de bens Municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso ou quando houver interesse público devidamente justificado:**

§1º- A cessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de Lei e licitação e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A licitação poderá ser dispensada quando o uso de concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.

**Conforme o Art. 17, parágrafo do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

**Art.17- Compete á Comissão de Orçamento e Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.**

**Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000**  
**Baião– Pará**





ESTADO DO PARÁ

**CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

O Regime de Urgência encontra amparo legal no art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, especificamente no art.77, inciso III e art.80.

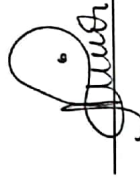
A proposição em questão atende as prescrições legais, tanto regimentais, como também as previstas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Este Parecer, por força do, art. 99 parágrafo 1º, e art.45 da Lei Orgânica do Município de Baião, art. 17 e art.77, inciso III, e art.80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baião, foi elaborado no dia 26/04/2024.

Nada a opor, votando favorável ao Projeto de Lei.  
Salvo Melhor entendimento, é o Parecer!  
Baião – PA, 26 de Abril de 2024.

  
**LUCIVALDO CRUZ ARAGÃO**

Vereador – Relator



**NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**  
Vereador Presidente da Comissão

  
**ECI DE ARAÚJO PIMENTEL**  
Vereadora membro

**APROVADO**

EM: 26-04-2024

Secretaria da Câmara Municipal de Baião

EM: 

PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, 477 – Centro - CEP: 68465-000  
Baião– Pará